

Estância Velha - RS, 04 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue em anexo minuta de Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa criar no Município de Estância Velha, o programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

A participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer. A empresa deverá submeter ao Poder Executivo Municipal projeto, quando se tratar de realização de obras, devendo somente iniciar a intervenção após sua aprovação.

O presente projeto visa desonerar os cofres públicos, incentivando pessoas jurídicas a participarem do referido programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitários, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram a parceria. Assim, o Poder Executivo Municipal não onera seus cofres públicos em melhorias em áreas destinadas para esporte e/ou lazer e, em contrapartida, a empresa faz divulgação promocional e publicitária, na área em que promover a intervenção.

No que tange a Juridicidade da proposição em comento, é de se salientar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que nem toda lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo é vedada à iniciativa parlamentar. Para que isso ocorra, é necessário que, cumulativamente, a legislação tenha tratado de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso em análise. Nesse sentido, anote-se o julgado proferido em sede de repercussão geral pelo STF:

TEMA 917 (STF)

Recurso extraordinário com agravo. **Repercussão geral.** 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** 5. Recurso extraordinário provido (ARE nº 878.911/RJ-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). (Grifou-se)

Por isso, peço que este Projeto de lei em anexo seja aprovado pelos colegas e submetido ao Poder Executivo.

José Dresch
Vereador do PSDB

Projeto de Lei nº. 062 - 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o “Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” com o propósito de estimular as empresas a contribuírem para o incentivo e a qualidade da prática de esportes, no âmbito do Município de Estância Velha.

Parágrafo único. O Programa referido no caput será implementado através de termo de parceria, firmado entre o Poder Público e a empresa interessada.

Art. 2º A participação das empresas no Programa será efetuada das seguintes formas:

- I – doação de materiais;
- II – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III – reforma e ampliação de áreas públicas destinadas a práticas de esporte e lazer;
- IV – realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

V – desenvolvimento de projetos voltados para o incentivo da prática de esportes;

VI – patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte;

VII – doação de uniformes, medalhas e troféus.

§ 1º Os uniformes, medalhas e troféus doados deverão conter:

I – cor predominante do Município de Estância Velha;

II – escudo e Brasão do Município de Estância Velha.

§ 2º Decreto Regulamentar poderá prever outras formas de participação das empresas no programa previsto na presente legislação.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, ou logomarcas em uniformes, troféus e medalhas.

Parágrafo único. O Poder Público expedirá e concederá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” à empresa que firmar a parceria e implementar as ações previstas na presente legislação.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no artigo 3º.

Art. 5º Fica a critério do Poder Público Municipal disponibilizar o espaço para promover as empresas participantes do programa.

Art. 6º O Poder Público Municipal manterá cadastro atualizado dos integrantes do Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.